

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 223/72

Aprovado em 23/2/1972

Concedesse matrícula na 2ª série do 2º grau A
Tung Chen-Jun, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 106/72

INTERESSADO - TUNG CHEN-JUN.

ASSUNTO - Solicita revalidação do curso - 2ª série do 2º grau,
obtido na República da China.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

I - HISTÓRICO:

1. Tung Chen-Jun, filha de Tung Chung-Cheng nascida em Taiwan - China, aos 25/6/1954 portadora do passaporte n. 229186, domiciliada nesta Capital, vem solicitar a este CEE aproveitamento de seus estudos feitos na Escola Chung Li, na China.

2. A requerente frequentou e foi aprovada no Curso Primário com 6 séries e no Curso Ginásial com 3 séries, na Escola Chung Li, da China.

3. Coursou ainda dois anos na Escola "Júnior" de Enfermagem da Província de Taiwan, cuja duração é de 5 anos.

4. Na 1ª série obteve aprovação nas seguintes disciplinas: Chinês, Inglês, História da China Moderna, Química, Biologia, Enfermagem Fundamental, Música, Educação Física, Treinamento Militar, Geografia Chinesa, Física, Anatomia e Civismo.

5. Na 2ª série obteve aprovação nas seguintes disciplinas: Chinês, Inglês, Anatomia e Fisiologia, Princípios e Práticas de Enfermagem, Microbiologia Psicologia e Saúde Mental, Nutrição e Doenças, Música, Educação Física, Treinamento Militar, Enfermagem Fundamental, Civismo, Fisiologia, Matéria Médica, Ginecologia e Ginástica.

6. A interessada dirige-se a este CEE para solicitar equivalência de seus estudos e matrícula na 3ª série do 2º grau.

II - APRECIÇÃO:

Examinando "o currículo do curso feito pela requerente na Escola Júnior de Enfermagem verifica-se que a primeira série possui disciplinas comuns com os currículos das escolas brasileiras. Já na 2ª série foram lecionadas disciplinas mais específicas do curso de enfermagem.

O pedido de transferência encontra amparo legal no Artigo 100, da Lei federal 4.024/61 e em inúmeros pareceres deste CEE.

III - CONCLUSÃO:

Considerando que as disciplinas cursadas na 2ª série do curso feito por Tung Chung-Jun na escola de enfermagem diferem das disciplinas lecionadas nas escolas brasileiras e a difícil adaptação da requerente num país de língua e costumes bastante diversos de seu país de origem, sou de parecer que se pode equiparar os estudos feitos com a conclusão da 1ª série do 2º grau concedendo-se a sua matrícula na 2ª série do 2º grau, mediante exame de adaptação em Português ao nível da 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente